

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 375

(Dispõe sobre atualização monetária dos débitos fiscais)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Os débitos fiscais para com o Município, decorrentes do não recolhimento, na data devida, de impostos, adicionais, taxas, contribuições de melhorias e multas, que não forem efetivamente liquidadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei, terão o seu valor atualizado monetariamente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo os coeficientes elaborados trimestralmente pelo Conselho Nacional de Economia, em cumprimento ao § 1° do artigo 7° da Lei Federal n° 4.357, de 16 de julho de 1964.

§ 1°. - A correção prevista neste artigo aplicar-se-à inclusive aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte tiver depositado em moeda a importância questionada.

§ 2°. - A correção monetária aplica-se, também a quaisquer débitos fiscais que deveriam ter sido pagos ante da vigência desta lei.

Art. 2°- Ao contribuinte com débito superior a quantia de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) será concedido a faculdade de liquidá-lo em 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira ser paga dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

§ 1°. - A falta de pagamento de uma das prestações implicará no vencimento das demais.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 22 de março de 1965.

Aurecyr Pereira
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário